



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.997, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

(Altera dispositivo da Lei nº 3.718, de 28 maio de 1991, em sua redação dada pela Lei nº 4.602, de 21 de março de 1997, alterada pela Lei nº 4.625, de 6 de junho de 1997).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A alínea “b”, do § 4º, do artigo 6º, da Lei nº 3.718, de 28 de maio de 1991, em sua redação dada pela Lei nº 4.602, de 21 de março de 1997 e alterada pela Lei nº 4.625, de 6 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“b – dediquem-se ao atendimento de crianças ou adolescentes, ou à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, ou à defesa dos direitos humanos, direitos individuais ou sociais indisponíveis previstos na Constituição Federal.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
16 de dezembro de 1999, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.997/99 - FLS. 02


ARISTIDES CUNHA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 16 de dezembro de 1999.

